



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC**

OBJETO: 2.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em lajotas de concreto, sendo:

2.1.1 Rua Pe. José Kominek, Bairro Alto Paraguaçu, com extensão de 2.800,00m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

2.1.2 Rua Carlos Buba, Bairro Alto Paraguaçu, com extensão de 2.214,00m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

2.1.3 Rua Alois Tyszka, Bairro Bom Jesus, com extensão de 1.380,73m<sup>2</sup> (um mil trezentos e oitenta metros e setenta e três decímetros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo a Tomada de Preços nº 03/2017, recebidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, impetrado pelas empresas **CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.140/0001-99; LZK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.444.659/0001-81 e BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.220.022/0001-06**, sob os quais passamos a nos posicionar.

## **2. DO MÉRITO**

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitação tem a seguinte consideração e entendimento:

A empresa BR CONSTRUÇÃO E CONFECÇÃO ARTEFATOS DE CONCRETO TRANSPORTE EIRELI, questionou a Comissão de Licitação, aduzindo a (in) veracidade de acervo técnico apresentado pela CONSTRUTORA G.J.J. LTDA. EPP., solicitando a vistoria *in loco*. A vistoria realizada pelo Engenheiro, Parecer Técnico 101/2017, foi constatado que a certidão de acervo técnico 252017081353, descreve execução de obra que não foi realizada. Além disso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

juntamente com o Parecer Técnico, fotos demonstram que a Rua Miguel Olenik, não é provida de pavimentação e drenagem de águas pluviais.

A licitação é o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública, atendendo a isonomia, seleciona proposta mais vantajosa e que melhor atenda ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O edital precisa estabelecer critérios certos que permitam a habilitação daqueles que comprovarem ser aptos, seguidos da efetiva comparação entre as propostas dos diversos interessados.

Porém, as exigências de habilitação são de ordem pública, cujo cumprimento nem a Administração Pública nem os particulares podem declinar, ou seja, as normas licitatórias que definem as condições sem as quais a Administração Pública está proibida de celebrar o contrato administrativo. Normas que havendo o descumprimento vem a obter o vício insanável para o certame. O art. 27 da Lei 8.666/1993 é clara ao exigir que os interessados apresente a documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Do cumprimento da qualificação técnica por construtora G.J.J LTDA. EPP., a proponente não cumpriu com a exigência do edital, não apresentou o somatório de CAT a comprovar a sua vasta experiência na pavimentação em lajotas. Mesmo tendo apresentado declaração por CELIO LEANDRO SARMENTO aduzindo o equívoco, ele não é hábil a habilitar a referida empresa, mas demonstra respeito com a administração pública. Contudo, neste caso, não é possível acatar as justificativas, sob pena de afronta ao instrumento convocatório.

A empresa LZK CONSTRUTORA LTDA aduz que a empresa BR CONSTRUÇÃO E CONFECÇÃO ARTEFATOS DE CONCRETO TRANSPORTE EIRELLI não cumpriu com o item 7.4, sendo que apresentou BDI com dados defeituosos. Mas nem sequer existia um modelo determinado para a planilha de BDI, o que somente se pode interpretar como indício inequívoco da ausência de pertinência ou relevância dessa questão. A composição do BDI não trazia alguma manifestação relevante para o interesse público. Exigia-se que cada licitante exibisse à Administração sua estimativa acerca dos custos e da margem de lucro, mas sem que isso se evidenciasse como um fator de natureza fundamental. Aliás, observa-se que o edital previu modelo para proposta de preço, mas não consagrou um modelo para a planilha demonstrativa BDI. A omissão de despesas essenciais ou a inclusão de despesas inexistentes não provocaria qualquer efeito jurídico no caso concreto. Não seria possível sancionar o licitante por equívocos na composição do BDI. Nem caberia refazer o valor global ofertado pelo interessado, sob fundamento de que uma verba fora incorretamente estimada, até porque pela soma dos valores, foi encontrado o valor correto da BDI.

Contudo esta Comissão de Licitação decide pela desclassificação da proposta apresentada por CONSTRUTORA G.J.J. LTDA. EPP., por não preencher os requisitos de habilitação, o que proíbe que sua proposta de preço seja analisada. O ato da habilitação não é discricionário, nem outorga à livre disposição do agente público a escolha ou modulação a propósito das exigências previstas em lei e consubstanciadas do edital. Nada disso. A habilitação é valor absoluto, que não comporta graus, ou o interessado preenche os requisitos ou não preenche. Decide também pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa LZK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

CONSTRUTORA LTDA em face a empresa BR CONTRUÇÃO E CONFECÇÃO ARTEFATOS DE CONCRETO TRANSPORTE EIRELI; e pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa BR CONSTRUÇÃO E CONFECÇÃO ARTEFATOS DE CONCRETO TRANSPORTE EIRELI em face da LZK CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA G.J.J. LTDA. EPP, que não apresentaram valores por extensos na planilha de composição, conforme item 7.2, pelo fato de que o excesso de formalismo não pode ser suficiente para afastar as propostas.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio não acolhem o Recurso Administrativo apresentado pelas empresas: **CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP, LZK CONSTRUTORA LTDA e BR CONTRUTORA E CONFECÇÃO ARTEFATOS DE CONCRETO TRNSPORTE EIRELI**, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2017.

**Roberto Penkal**  
Pregoeiro

**Jaíne Aparecida Medeiros**  
Membro da Equipe de Apoio

**Maria Salete Kerecz Levandovski**  
Membro da Equipe de Apoio

**Tiago José Teixeira**  
Membro da Equipe de Apoio